



**PROVIMENTO Nº 13, DE 16 DE MAIO DE 2012.**

**(Revogado tacitamente pelo Provimento nº 05, de 30 de março de 2016)**

*Acrecenta o §6º ao art. 10 do Provimento 36, de 08 de novembro de 2011.*

**O DESEMBARGADOR JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,**

**O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor das Resoluções nº 63, de 19 de dezembro de 2008, que institui o Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA, e nº 134, de 21 de junho de 2011, que versa sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação, normas essas também oriundas de mencionado Conselho;

**CONSIDERANDO** a atual situação de violência por que passa o Estado de Alagoas e do manifesto acúmulo de serviços na Perícia Oficial, decorrente da relação inversamente proporcional existente entre o enorme quantitativo de armas encaminhadas àquele órgão e o número de peritos aptos a realizar as respectivas perícia e laudos técnicos;

**CONSIDERANDO** o caráter excepcional e temporário das atividades concernentes aos componentes da Força Nacional, bem como os procedimentos próprios daquela instituição quando da realização de perícias em armas e confecção dos correspondentes laudos técnicos, cujo padrão não contempla os requisitos elencados no §5º, do art. 10, do Provimento CGJ AL nº 36, de 8 de novembro de 2011, e, ainda as metas quantitativas que lhes são previamente estipuladas;

**CONSIDERANDO** o pleito formulado pela Perícia Oficial do Estado de Alagoas, no tocante à inclusão de texto objetivando proporcionar maior agilidade à execução de perícias e a confecção de laudos quando efetivados pelos membros da Força Nacional, e o que mais conta dos autos tombados sob o nº 00735 0.2012.002,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 10, do Provimento nº 36, de 08 de novembro de 2011, desta Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

[...]



~~§6º Nos casos em que membros da Força Nacional venham a atuar, excepcional e temporariamente, na realização de perícias em nosso Estado, fica autorizada ao magistrado a recepção dos correspondentes laudos técnicos na forma e padrões daquela instituição, até que seja disponibilizada a estrutura e os materiais necessários ao efetivo cumprimento do conteúdo no §5º deste artigo (A.C.)~~

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 16 de maio de 2012.

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**  
Corregedor Geral da Justiça